

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 011/2012**

**Contrato nº: 011/2012**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** **FRIES & FRIES LTDA**

CNPJ n. 03.004.503/0001-23

**Finalidade:** Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº0020/2012 - DL nº 0009/2012

Contrato particular de Prestação de Serviço que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, através do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRIES & FRIES LTDA**, sito a Rua Celestino Nascimento, nº 460 – Sala 03, centro, no município de Xanxerê - SC inscrito no CNPJ sob o nº 03.004.503/0002-23, neste ato representada pela sócia –gerente Senhora Dirlei Salete Fries, brasileira, residente e domiciliado à Rua Celestino Nascimento, nº 522, centro, no município de Xanxerê – S.C, portador do CPF nº 916.249.169-53, Identidade nº 3.150.923, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações das Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados na cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Trata-se do objeto do presente instrumento a Contratação de Serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, compreendendo:

- Elaboração dos programas PPRA, OCMSO, LTCAT e PPP;
- Realização dos exames ocupacionais (adicionais, periódicos, dimensionais, mudança de função e retorno ao trabalho);
- Exame audiométrico.
- Exame adimensional e dimensional

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Fica contratado pelos Serviços Médicos em Medicina e Segurança dos Trabalhos prestados, o valor total **R\$ 7.799,99** (sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), que serão resgatadas em **11** ( onze) parcelas iguais de **R\$ 709,09** (setecentos e nove reais e nove centavos) cada uma.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - iniciar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2012, de acordo com a especialidade do profissional e demanda da clientela, controlada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - efetuar o pagamento mensalmente até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** - esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento contratual, pagará A CONTRATADA multa no percentual de um por cento (1%) sobre o valor do contrato, por dia após análise das causas e justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**Parágrafo Primeiro-** para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – e, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus, SC, 01 de fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FRIES & FRIES LTDA**  
CNPJ/MF n. 03.004.503/0001-23  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF n. 020.913.379-19

\_\_\_\_\_  
Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF n. 005.640.129-98

**Assessoria Jurídica**  
Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Minuta**

**Contrato nº:** 011/2012

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** **FRIES & FRIES LTDA**

CNPJ n. 03.004.503/0001-23

**Finalidade:** Prestação de Serviços Profissionais em Medicina e Segurança do Trabalho

**Valor Total:** R\$ 7.799,99 (sete mil setecentos e noventa e nove reais e nove centavos)

**Prazo:** até 31/12/2012

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0020/2012 - DL nº 0009/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 01 de fevereiro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**